

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-2023.2612-002 – SECSA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 49.476.603/0001-53, sediada à Rua Padre Vicente, 969, Loja 01 A 03, Brotolandia, Limoeiro Do Norte, Ceará, representada por sua Sócia Administradora Sra. Jaqueline Sousa Silva Guimarães, brasileira, inscrito no CPF nº 062.745.863-77, portador do RG nº 2006032076770 SSPDS-CE, vem a vossa ilustríssima presença apresentar CONTRARAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO que foi apresentado pela empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.436.406-0001/05, onde afirma ser equivocada a sua inabilitação no presente certame, por fim, a licitante LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA

vem à presença do Sr. Pregoeiro do Município de LIMOEIRO DO NORTE – CE, pelas razões de fato e de direito a seguir delineados:

– TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao tempo em que foi publicada o Pregão Eletrônico, a Lei em vigência se tratava da antiga Lei 8.666/93, e de acordo com o princípio do tempo rege o ato, todo ato jurídico deverá ser analisado de acordo com a legislação aplicada ao tempo em que o fato foi praticado, desse modo, será base para a fundamentação jurídica destas Contrarrrazões a Lei 8.666/93.

Assim, os prazos estabelecidos na Lei N° 10.520/2002, é de 3 (três) dias para aqueles Licitantes que desejem apresentar suas contrarrrazões.



– DOS FATOS

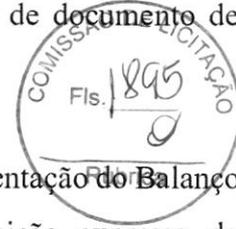
A empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA foi vencedora do presente pregão eletrônico para alguns lotes do certame na fase de lances, mas, na habilitação, foi desclassificada do presente certame em razão da não comprovação de sua Qualificação Técnica.

No entanto, não tão somente o fato acima, cumpre ressaltar que há um fato que deixou de ser apreciado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua equipe, que por si só conduziria à desqualificação da empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA no presente certame. A circunstância, negligenciada equivocadamente pelo Nobre Pregoeiro e sua equipe, se relaciona diretamente com o requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme delineado no escopo editalício que pode ser observado a seguir:

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples*

nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.



Neste segmento extraído do Instrumento Convocatório, é clara a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), com proibição expressa de substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Contudo, a empresa Central das Fraldas, contrariando tais preceitos editalícios, anexou um Balanço pertinente ao exercício de 2023, FLAGRANTEMENTE INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS. A motivação subjacente a essa discrepância, emerge de uma estratégia de preservar sua classificação como Empresa de Pequeno Porte na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), utilizando o balanço de 2023 como expediente para manter os privilégios decorrentes dessa categorização, haja vista que o faturamento anual de 2022 ultrapassaria os limites estipulados para tal classificação.

Para tanto cabe fazer breve comparação dos DRE dos referidos balanços:

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05

Fortes Contábil

(1) Estabelecimentos: 0001 - CENTRAL DAS FRALDAS DIST. LTDA, Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: ROD. BR-116, Complemento: . N.º 3131, Bairro: MESSEJANA, Cidade: Fortaleza Ce, Estado: CE, CEP: 60842305, Telefone: (85) 34741176

Conta	01/01/2021	01/01/2022
	a	a
	31/12/2021	31/12/2022
(+) Receita Bruta Operacional	26.696.634,44	9.012.368,59
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	26.696.634,44	9.012.368,59
Vendas de Mercadorias	26.696.634,44	9.012.368,59
(-) Deduções da Receita	1.193.457,24	373.617,57
Impostos Faturados	621.076,34	88.094,69
COFINS	510.473,60	72.406,60
PIS	110.602,65	15.688,00
Outras Deduções	572.380,90	285.522,88
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	572.380,90	285.522,88
(=) Receita Líquida	25.503.177,20	8.638.751,02
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	19.467.581,40	6.105.448,53
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	2.464,55
Custo das Mercadorias Revendidas	19.467.581,40	6.102.983,98
(=) Lucro Bruto	6.035.595,80	2.533.302,49
(-) Despesas Operacionais	1.746.544,43	1.302.122,55
Despesas Administrativas	1.640.895,79	1.110.858,33
Despesas com Vendas	16.626,13	30.713,25
Despesas Tributárias	4.263,68	283.172,73
Resultado Financeiro	91.933,31	(122.621,76)
Receitas Financeiras	(49.606,78)	(254.979,73)
Despesas Financeiras	141.540,09	132.357,97
Outras Receitas	7.174,48	0,00
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	0,00	(21.206,19)
Outras Despesas	0,00	21.206,19
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	4.289.051,37	1.209.973,75
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.289.051,37	1.209.973,75
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	285.796,82	115.454,90
Contribuição Social Sobre o Lucro	285.796,82	115.454,90
(-) Imposto de Renda	508.569,08	209.554,83
Imposto de Renda	508.569,08	209.554,83
(=) Resultado Líquido do Exercício	3.494.685,47	884.964,02

Esta Demonstração do Resultado do Exercício, esta Impresso na página de número 386, do Diário número 007.


Demonstração do Resultado do Exercício

 Empresa: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05
 Estabelecimentos: 0001 - CENTRAL DAS FRALDAS DIST. LTDA, Centros de Resultado: 001 - Geral

 Pág.: 1 de 9
 Fortes Contábil

Conta	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional	4.313.393,12
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.313.393,12
Vendas de Mercadorias	4.313.393,12
(-) Deduções da Receita	127.033,46
Impostos Faturados	121.187,48
COFINS	89.806,16
PIS	21.581,32
Outras Deduções	5.845,98
Vendas Caro., Devol. e Descontos Incond.	5.845,98
(=) Receita Líquida	4.186.359,66
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	3.040.488,73
Custo das Mercadorias Revendidas	3.040.488,73
(=) Lucro Bruto	1.145.870,93
(-) Despesas Operacionais	820.953,43
Despesas Administrativas	898.692,23
Despesas com Vendas	9.904,37
Despesas Tributárias	191.937,91
Resultado Financeiro	(270.581,08)
Receitas Financeiras	(337.895,12)
Despesas Financeiras	67.314,04
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	(5.877,54)
Outras Despesas	5.877,54
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	310.039,96
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	310.039,96
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	50.149,12
Contribuição Social Sobre o Lucro	50.149,12
(-) Imposto de Renda	72.218,83
Imposto de Renda	72.218,83
(=) Resultado Líquido do Exercício	187.672,01

Esta Demonstração do Resultado do Exercício, está impresso na página de número 253, do Diário número 008.

Ao cotejar os exercícios anuais, constata-se que o faturamento de 2022 desfavorece a licitante, impedindo-a de usufruir dos privilégios reservados às empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante dessa adversidade, evidenciada em análise breve, a opção pela utilização do balanço referente ao ano de 2023 se delinea como estratégia para contornar tal limitação.

Para além dos apontados lapsos, tanto o Balanço de 2023 quanto o de 2022 carecem da imprescindível CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO válido. Registra-se, mais uma vez, a omissão do Pregoeiro e sua comissão, possivelmente decorrente de sobrecarga de incumbências, em observar uma situação análoga na empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora do lote XVII do certame. Na certidão de regularidade profissional disponibilizada por esta, constata-se que sua validade expirou, com prazo até 24/07/2023. Tal circunstância, conforme estabelecido de forma explícita no Edital do certame, constitui-se em violação ao requisito essencial, como consignado infra:

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - (...) sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação

Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.



A questão apontada acima já se trata de fato suficientemente importante para a administração pública, no entanto, vamos aos fatos que foram o motivo da desclassificação da empresa CENTRAL AS FRALDAS LTDA. Fazendo leitura do tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA temos:

6.5.1. Apresentar *Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, *acompanhado do(s) respectivos contrato(s)*, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

(...)

Consoante às disposições editalícias, o pregoeiro, inabilitou da empresa recorrente. Essa medida se fundamenta primordialmente na ausência da apresentação do instrumento contratual correlato ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, a qual, por conseguinte, restringiu-se a anexar tão somente o referido atestado aos documentos de habilitação.

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA ME inabilitado. Motivo: ausência de contrato de fornecimento, não atendendo assim a cláusula 6.5.1 na sua totalidade.

É manifestamente evidente que essa prática não atende aos preceitos delineados no edital, especificamente quanto aos requisitos exigidos para a demonstração de sua qualificação técnica. A decisão do pregoeiro, portanto, repousa na inobservância das cláusulas editalícias pertinentes à comprovação de idoneidade técnica por parte da empresa inabilitada.

A Licitante Inabilitada, interpôs recurso, sustentando que somente o atestado fornecido por ela seria suficiente. Entretanto, é imperativo salientar que, antecedendo sua submissão ao edital, a empresa deveria empreender a devida diligência quanto à legalidade, legitimidade e constitucionalidade do instrumento

convocatório, uma vez que, este último, configura-se como a concretização dos princípios da legalidade e objetividade nas determinações do certame, e assume caráter vinculante para a licitante e para a administração.

O princípio da legalidade, se trata de base fundamental que norteia a atuação da administração pública, e nesse sentido, fundamenta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Um dos efeitos desse princípio é que a administração deve agir dentro dos limites estabelecidos pela lei, praticando atos sempre de acordo com o que está expressamente autorizado ou implicitamente permitido. Em linhas gerais, a administração pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza.

A omissão em impugnar a aludida exigência configura preclusão lógica, robustecendo a importância da aderência escrupulosa aos termos editalícios como salvaguarda à integridade do processo licitatório. A não impugnação tempestiva denota perda da oportunidade de contestação, evidenciando a necessidade premente de observância estrita dos parâmetros editalícios para a preservação da eficácia do certame. A negligência em não impugnar no devido momento compromete irremediavelmente a capacidade argumentativa da Empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA, especialmente no que tange à exigência de contrato para fins de comprovação técnica.

Nesse cenário, a empresa recorrente deveria ter exercido seu direito de impugnação tempestivamente, não se coadunando, após a preclusão lógica, a argumentação intempestiva por meio de Recurso Administrativo frente à hipótese inabilitação por déficit documental.

O procedimento licitatório se trata de uma formalidade administrativa que visa selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público por parte do Poder Público. Com isso, a salvaguarda da isonomia urge, visando assegurar a igualdade e competitividade nos certames licitatórios, propiciando a busca pela melhor proposta em consonância com os objetivos da administração pública.

Uma eventual reincorporação da empresa Central das Fraldas, geraria grande transgressão aos princípios basilares da administração e principalmente o da isonomia entre os participantes do certame. Resultando em uma efetiva concessão de tratamento diferenciado a uma licitante que cometeu equívocos, em detrimento daqueles licitantes que atenderam integralmente aos requisitos editalícios. Um cenário desse compromete irremediavelmente a equidade e justiça na seleção da proposta mais benéfica à administração pública.

Dito isso, não pode haver outra decisão do senhor Pregoeiro senão a **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que inabilitou a empresa CENTRAL DAS FRALDAS e a revisão da habilitação da empresa DROGAFONTE.



- DOS PEDIDOS

Por tudo que fora acima exposto solicitamos:

- Que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa CENTRAL DAS FRALDS DISTRIBUIDORA LTDA.
- Que seja revista a habilitação da empresa DROGAFONTE LTDA, e sejam tomadas todas as medidas cabíveis.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO!

Limoeiro do Norte (CE), 24 de janeiro de 2024.

JAQUELINE SOUSA SILVA Assinado de forma digital por JAQUELINE
SOUSA SILVA GUIMARAES:06274586377
GUIMARAES:06274586377 Dados: 2024.01.24 16:17:15 -03'00'

JAQUELINE SOUSA SILVA GUIMARÃES

RG: 2006032076770 SSPDS-CE

CPF: 062.745.863-77

LIMO MED Assinado de
forma digital por
DISTRIBUID LIMO MED
ORA DISTRIBUIDORA
LTDA:494760153
Dados: 2024.01.24
16:17:43 -03'00'